



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100051301

**Data de retorno do consumidor(a):** 06/07/2026

**Horário:** 10:00h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Francisco Carlos Felix Gadelha

**CNPJ/CPF:** 657.002.283-00

**Endereço:** Rua João T. de Araújo - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-120

**Telefone:** (85) 8946-8646

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** C6 Bank

**Nome Fantasia:** C6 Bank

**CPF/CNPJ:** 31.872.495/0001-72

**Endereço de Correspondência:** Avenida Nove de Julho - 3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000

**Telefone Institucional:** (11) 2832-7155, (11) 2889-5326

**E-mail Institucional:** ouvidoria.procon@c6bank.com

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata o consumidor, aposentado por invalidez, que possui 01 (um) contrato de empréstimo consignado junto ao Banco C6, identificado pelo nº 90143356197.

Afirma que, ao consultar o extrato de seu benefício previdenciário junto ao INSS, verificou que o referido contrato está sendo descontado em 84 (oitenta e quatro) parcelas. Contudo, sustenta que, à época da contratação, a quantidade de parcelas pactuada era significativamente inferior à atualmente informada.

Aduz que o contrato foi celebrado há considerável período de tempo e que, apesar dos descontos já realizados ao longo dos anos, a dívida aparenta permanecer ativa, como se estivesse sendo sucessivamente renovada, refinanciada ou prorrogada, sem previsão concreta de quitação. Em razão disso, afirma não compreender a origem do saldo devedor e da quantidade de parcelas atualmente exigidas, motivo pelo qual contesta os descontos efetuados em seu benefício previdenciário.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Relata, ainda, ser aposentado por invalidez e portador da Doença de Parkinson, circunstâncias que tornam sua situação financeira especialmente vulnerável. Sustenta que os descontos incidentes sobre seu benefício vêm comprometendo sua subsistência e dificultando o custeio de despesas essenciais, especialmente aquelas relacionadas à sua manutenção pessoal e aos tratamentos de saúde necessários.

Afirma que não possui informações claras acerca da evolução do contrato, da composição do débito, dos encargos incidentes e da quantidade efetiva de parcelas remanescentes, razão pela qual busca esclarecimentos junto à instituição financeira.

Diante da ausência de informações suficientes para compreender a situação contratual e dos impactos financeiros decorrentes dos descontos realizados, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

**Pedido: Requer o consumidor o fornecimento de cópia integral do contrato de empréstimo consignado nº 90143356197, bem como do demonstrativo de evolução da dívida, histórico de pagamentos, saldo devedor atualizado e esclarecimentos acerca da quantidade de parcelas cobradas. Requer, ainda, a apresentação de proposta de acordo compatível com sua realidade financeira e capacidade de pagamento.**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 25 de Junho de 2026 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

*Alvise Ximenes de Souza*



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

Ciente e de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Carlos Felix Gadelha - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_